

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

## PORTARIA Nº 2.128, DE 6 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.530404/2017-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção nº 7204-02/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AERONAL MANUTENÇÃO E REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONÁUTICOS EIRELI - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 2.056, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº 00066.001146/2018-45, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução TAM Linhas Aéreas S/A - Latam Airlines Brasil, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino a distância (EAD), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110, Emenda 00 (RBAC nº 110-EMD00):

- I - AVSEC para Carga Aérea; e
- II - AVSEC para Operações de Solo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

## PORTARIA Nº 2.125, DE 6 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.035682/2018-54, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3.087/SIA, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2015, Seção 1, página 8, a qual homologou o heliponto privado a bordo da unidade OCEAN VALOR S577 (9PBX).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 6.229, DE 5 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010875/2018-41 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 610-ANTAQ, de 26/11/2009, de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO MISSÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.998.935/0001-50, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horários do esquema operacional.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 6.231, DE 5 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011230/2018-25 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 654-ANTAQ, de 21/05/2010, de titularidade da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.341/0001-50, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 6.232, DE 5 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011442/2018-11 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 561-ANTAQ, de 07/08/2009, de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de exclusão de embarcação da frota no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 6.233, DE 5 DE JULHO DE 2018

DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011169/2018-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ, de 14/08/2015, de titularidade da empresa F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.493.824/0001-15, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da substituição de embarcação na frota autorizada para prestação dos serviços.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

## ACÓRDÃO Nº 69/2018

Processo: 50314.000909/2014-14

Parte: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA (92.952.043/0001-95)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.952.043/0001-95, em face de decisão proferida no âmbito da 427ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 17/08/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.596-ANTAQ, de 25/08/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 446ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 28/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 5.596-ANTAQ, de 25/08/2017. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral em Exercício, Vinícius dos Santos Lima.

Brasília, 10 de julho de 2018.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFRANCISVAL MENDES  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 70/2018

Processo: 50300.011563/2016-92

Parte: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA (04.756.826/0001-36)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Recurso Administrativo formulado pela Companhia Docas de Santana - CDSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.756.826/0001-36, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, consubstanciada no Despacho de Julgamento nº 09/2018/SFC, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 50.395,80 (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), pela prática das infrações capituladas nos incisos V, XXII e XVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 446ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 28/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Recurso Administrativo formulado pela Companhia Docas de Santana - CDSA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Despacho de Julgamento nº 09/2018/SFC. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral em Exercício, Vinícius dos Santos Lima.

Brasília, 10 de julho de 2018.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFRANCISVAL MENDES  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 71/2018

Processo: 50300.008667/2018-81

Parte: CARAMURU ALIMENTOS S.A (00.080.671/0001-00)

Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de requerimento formulado pela empresa Caramuru Alimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0001-00, visando a obtenção de autorização desta Agência, em caráter especial e de emergência, para operar na movimentação de farelo de soja no âmbito da Estação de Transbordo de Cargas - ETC de sua titularidade, localizada no município de Itaituba/PA.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 446ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 28 de junho de 2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por autorizar, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso IV da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, a empresa CARAMURU ALIMENTOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0001-00, para movimentar farelo de soja (SPC) em Estação de Transbordo de Cargas - ETC localizada no município de Itaituba/PA, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução. Ressalte-se que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente. Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do pleito formulado pela empresa Caramuru Alimentos S/A.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base no disposto no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 10 de julho de 2018.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFRANCISVAL MENDES  
Diretor RelatorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor